



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

PROVIMENTO CRE Nº 5/2022

Regulamenta o Programa Permanente de Acompanhamento das Zonas Eleitorais no Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais e estabelece critérios para fiscalização de excesso de prazo na tramitação processual.

O VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no exercício de suas atribuições conferidas pelos incisos V e VIII do art. 25 da Resolução nº 1.014, de 16 de junho de 2016, o Regimento Interno,

CONSIDERANDO o disposto no Objetivo nº 4 do Planejamento Estratégico 2021-2026 do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, no sentido de "Assegurar agilidade e produtividade na prestação jurisdicional";

CONSIDERANDO o disposto na Diretriz Estratégica 1, do Glossário das Metas e Diretrizes Estratégicas Nacionais das Corregedorias para 2022, que objetiva consolidar o programa de acompanhamento e de aperfeiçoamento das unidades jurisdicionais em maior dificuldade no cumprimento dos prazos dos atos judiciais;

CONSIDERANDO o prazo de 100 (cem) dias estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça como parâmetro máximo a ser observado pelas Corregedorias na fiscalização das unidades jurisdicionais consoante Consulta 0009494-20.2017.2.00.000 e Carta do III Fonacor, desde que atrelado a outros fatores circunstanciais da unidade, não obstante os prazos previstos no artigo 226 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, o Código de Processo Civil,

RESOLVE:

Art. 1º Fica regulamentado o Programa Permanente de Acompanhamento das Zonas Eleitorais no Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, para supervisão contínua das zonas eleitorais, mediante o monitoramento do volume de processos com prazos excedidos, a fim de assegurar agilidade e produtividade na prestação jurisdicional.

Art. 2º A Corregedoria Regional Eleitoral, por meio da Coordenadoria de Inspeção das Zonas Eleitorais, selecionará, anualmente, as zonas eleitorais que integrarão o Programa Permanente de Acompanhamento, com base nos seguintes prazos de referência:

I – processos conclusos por mais de 100 (cem) dias;

II – processos paralisados por mais de 100 (cem) dias.

§ 1º Para efeito deste provimento, consideram-se “conclusos” os processos nas tarefas “minutar ato”, “assinar ato”, “assinar documento”, “lançar movimentação processual” e “atribuir visualizador”.

§ 2º Na inexistência de processos nos prazos de referência dos incisos I e II deste artigo, serão selecionadas as zonas com processos paralisados ou conclusos há mais tempo, com prazo superior a 30 (trinta) dias.

§ 3º Até 19 de dezembro de cada ano serão selecionadas as 10 (dez) zonas eleitorais que integrarão o programa no ano subsequente.

Art. 3º Para a seleção, a manutenção e a exclusão das zonas eleitorais do Programa Permanente de Acompanhamento, serão utilizadas ferramentas estatísticas e indicadores do quantitativo de processos com os prazos máximos estabelecidos como referência.

Art. 4º A Coordenadoria de Inspeção das Zonas Eleitorais atuará o procedimento no Sistema Eletrônico de Informações – SEI – e submeterá a relação das zonas eleitorais selecionadas à apreciação do Corregedor Regional Eleitoral.

Art. 5º Em 30 (trinta) dias contados da notificação de inclusão no programa, os Juízes Eleitorais responsáveis pelas zonas selecionadas deverão regularizar o trâmite das ações com excesso de prazo.

Art. 6º Não sendo possível adotar as medidas no prazo estabelecido no art. 5º deste provimento, o Juiz Eleitoral apresentará justificativa dos fatos verificados, bem como cronograma de trabalho para o saneamento do acervo.

§ 1º Nas justificativas por excesso de prazo na tramitação processual serão considerados os seguintes fatores:

I – o número de processos distribuídos no ano;

II – o número de processos julgados no ano;

III – o tempo de tramitação do processo;

III – a constatação de que o processo importa em perda de mandato eletivo ou em inelegibilidade;

IV – outros fatores que influenciam na atividade jurisdicional, demonstrados pelo Juiz Eleitoral.

§ 2º O Juiz Eleitoral informará, bimestralmente, as ações adotadas para saneamento do acervo e demonstrará o cumprimento do cronograma.

Art. 7º Caberá à Seção de Inspeções e Correições efetuar o acompanhamento de que trata este provimento, adotando os seguintes procedimentos:

I – autuar 1 (um) processo no SEI para cada zona selecionada;

II – instruir o processo com os relatórios do quantitativo de processos conclusos e paralisados por mais de 30 (trinta) dias;

III – acompanhar as informações prestadas bimestralmente, nos termos do § 2º do art. 6º deste provimento;

IV – consolidar e relatar os dados apresentados;

V – submeter os autos à Coordenadoria de Inspeção das Zonas Eleitorais para análise e encaminhamento ao Corregedor Regional Eleitoral para deliberação sobre a necessidade de permanência da zona eleitoral no Programa de Acompanhamento

Permanente.

Art. 8º A Corregedoria Regional Eleitoral exercerá o controle dos prazos processuais previstos em lei, independentemente de a zona eleitoral ter sido selecionada para integrar o Programa Permanente de Acompanhamento.

Parágrafo único. O prazo de referência estabelecido nos incisos I e II do art. 2º deste provimento não amplia prazos legais e apenas constitui parâmetro para orientar os juízos eleitorais e a atuação da Corregedoria.

Art. 9º É atribuição do Juiz Eleitoral a fiscalização do cumprimento dos prazos, podendo solicitar à chefia do cartório relatório mensal de todos os processos em tramitação no sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe –, inclusive os suspensos e sobrestados.

Art. 10. Os casos omissos serão decididos pelo Corregedor Regional Eleitoral.

Art. 11. Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 21 de novembro de 2022.

Des. Octavio Augusto De Nigris Boccalini
Vice-Presidente e Corregedor



Documento assinado eletronicamente por **OCTAVIO AUGUSTO DE NIGRIS BOCCALINI**, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, em 21/11/2022, às 20:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3542235** e o código CRC **80210F88**.